



PREZADOS CONTRIBUINTES DO ITR

Estamos no período de preenchimento e envio das Declarações do IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR do exercício de 2018.

De acordo com a IN RFB nº. 1.820/2018, o prazo para entrega da DITR/2018, inicia-se em 13 de agosto e encerra-se em 28 de setembro de 2018.

Nosso Município possui Convênio com a RFB para **Fiscalização**, lançamento e cobrança do ITR - Publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U. em 09/02/2009**, EC 42/2003, por isso, recomendamos aos contribuintes a ficarem atentos ao VTN - Valor da Terra Nua, informado à Receita Federal, nos termos da IN RFB nº. 1.562/2015, que são os seguintes valores por hectare:


Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2018	10.000,00	9.800,00	9.500,00	8.700,00	8.000,00	---

Foram mantidos os valores do exercício de 2017.

Os contribuintes deverão ainda, atentar-se para os seguintes fatos:

- a. Deverá ser apresentado uma única declaração para cada imóvel, independente do número de Escrituras, Matrículas, Condôminos e mesmo dos acidentes geográficos como, rios, serras e a existência de estradas, rodovias e ferrovias cortando o imóvel, devendo inclusive, ser retificado as declarações dos cinco (05) últimos exercícios, caso houve fracionamento de declarações, de acordo com as IN RFB 1.467/2014 e IN RFB/INCRA 1.581/2015.
- b. Para usufruir do benefício da isenção da reserva legal, além da exigência do Ato Declaratório Ambiental - ADA, a mesma deverá estar averbada no Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com decisão proferida pela E. Primeira Seção do STJ, no EREsp nº. 1.027.051 – Rel. Min. Benedito Gonçalves. Publicação: 21/10/2013, além da Decisão Proferida pela RFB na Solução de Consulta nº. 6 – Cosit e Decisão do CARF - Ac. 2201-002-836, 29/01/2016; e,
- c. Cruzamento das informações da produtividade do imóvel para fins de formação do índice de participação do Município na distribuição do ICMS, conforme estabelecido pela LC 63/90, com o grau de utilização da terra, para fins de redução da alíquota do ITR.

Paranaiguara – GO, 14 de agosto de 2018.


Adalberto dos Santos Amorim
Prefeito
Paranaiguara - GO